

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

Considerando o Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, que aprova o Regulamento de Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002;

Considerando o Decreto nº 5.743, de 20 de dezembro de 2002, que aprova o Regimento Interno da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

Considerando o que dispõe o art. 6º, inciso VII do Regimento Interno da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará; e

Considerando o expediente protocolado pela empresa, nesta SEDEME, em 16 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Resolução nº 030, de 13 de dezembro de 2018, que concede tratamento tributário às operações realizadas pela empresa SÃO JOÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS EIRELI, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.409.843-4 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NCM	Origem	Unid.	Quant.
1	Analizador de umidade MB 45	84238110	NACIONAL	Und.	2
2	Balança Toledo 1.500 kg	84238900	NACIONAL	Und.	2
3	Balança Toledo 150 kg	84238900	NACIONAL	Und.	2
4	Balança Toledo Capacidade 15kg	84238900	NACIONAL	Und.	1
5	Balança Toledo Capacidade 300kg	84238900	NACIONAL	Und.	1
6	Condensador	84189900	NACIONAL	Und.	3
7	Controlador de Peso Dinâmico	84232000	NACIONAL	Und.	2
8	Compressor Parafuso Eco	90328929	NACIONAL	Und.	4
9	Compressor de amônia	84143019	NACIONAL	Und.	4
10	Datadora - Videojet	84433910	NACIONAL	Und.	4
11	Despolpadeira - (dupla)	84386000	NACIONAL	Und.	3
12	Despolpadeira vertical - automatica	84386000	NACIONAL	Und.	4
13	Detector de metal - para indústria de alimentos (Raio -X)	90318099	NACIONAL	Und.	2
14	Evaporador	84198940	NACIONAL	Und.	3
15	Empacotadora Automática	84224090	NACIONAL	Und.	3
16	Empilhadeira YALE 2,5 T	84279000	NACIONAL	Und.	1
17	Enchedora - Imaaj 100g tipo.2.185.btpet.im 15028	84224090	NACIONAL	Und.	2
18	Enchedora C/ 2 bicos - Imaaj 1kg evppzb.im 10052	84224090	NACIONAL	Und.	2
19	Enchedora de Tambor - Toledo toflujid nºserie 10231089	84224090	NACIONAL	Und.	2
20	Enfardadeira - norimaq	84283300	NACIONAL	Und.	2
21	Esteira transportadora	84313900	NACIONAL	Und.	4
22	Fechadora de caixa semi automatica	84224090	NACIONAL	Und.	3
23	Maquina continua de despolpamento	84386000	NACIONAL	Und.	2
24	Pasteurizador - SUMA nºserie 588107	84198919	NACIONAL	Und.	2
25	Produtora - systhern	84186910	NACIONAL	Und.	2
26	Seladora de caixa - Delgo	84223029	NACIONAL	Und.	2
27	Sistema contínuo de lavagem 1.500h	73090090	NACIONAL	Und.	1
28	Tanque de Abastecimento - 1.000 l	73090090	NACIONAL	Und.	1
29	Tanque de Abastecimento - 3.000 l - Inoxil	73090090	NACIONAL	Und.	2
30	Tanque de Padronização - 2.000 l	73090090	NACIONAL	Und.	2
31	Tanque Homogeneizador c/ Célula de carga 2T	73090090	NACIONAL	Und.	1
32	Triturador de gelo / Quebrador de gelo	84798210	NACIONAL	Und.	2
33	VideoJet VJ1220	84433910	NACIONAL	Und.	2

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

IRAN ATAÍDE DE LIMA

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 526625

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa BEBIDAS DUELO LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 24 de janeiro de 2020;

Considerando o Processo SEDEME nº 2019/361.773, de 01 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 91,2% (noventa e um inteiros e vinte décimos por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa BEBIDAS DUELO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.219.295-6, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

Art. 2º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente no fornecimento em aquisições internas de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado da empresa BEBIDAS DUELO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.219.295-6, constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado da empresa BEBIDAS DUELO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.219.295-6, constantes do Anexo Único desta Resolução, relativamente:

I - ao diferencial de alíquota, nas operações interestaduais de máquinas e equipamentos de fabricação nacional;

II - à importação do exterior, de máquinas e equipamentos sem similar nacional, desde que o desembaraço aduaneiro ocorra em território paraense. 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com os seguintes e principais documentos:

I - cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias;

II - extrato da Declaração de Importação - DI e respectivas cópias da fatura e do conhecimento de transporte dos bens importados;

III - laudo que comprove a ausência de similar nacional, a ser fornecido por órgão federal competente, ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.

2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subseqüente saída tributada do bem.

Art. 4º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 5º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 6º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 7º Fica atribuído à Pessoa Jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do benefício fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

1º Ressalvada a possibilidade de revisão em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06(seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 8º A empresa BEBIDAS DUELO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.219.295-6, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 9º A BEBIDAS DUELO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.219.295-6, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. A empresa BEBIDAS DUELO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.219.295-6, deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 11. Fica revogada a Resolução nº 002, de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado, em 03 de maio de 2012.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2023.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 24 de janeiro de 2020.

IRAN ATAÍDE DE LIMA

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará